
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**
PORTARIA Nº 337/2025

Porto Velho, 29 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aferição de frequência de setores que exercem atividades peculiares no âmbito do Instituto, conforme consta nos autos nº 78465/2025;

CONSIDERANDO o art. 38, incisos I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010, publicada no DOM nº 3.786, de 01/07/2010;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.760, de 15 de setembro de 2017, que institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de ponto eletrônico, bem como o Sistema de Compensação de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e o início de sua utilização neste Instituto a partir de 01/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a observância das diretrizes estabelecidas no Decreto nº 14.760/2017, que instituiu o Sistema de Controle de Frequência por meio de ponto eletrônico, com as seguintes especificações complementares para sua aplicação nesta unidade.

Art. 2º Fica autorizada a habilitação do perfil Mobile aos ocupantes de cargo e/ou função de Auditor de Assistência à Saúde e Perito Médico, para registro de frequência via acesso por dispositivo móvel, considerando as atividades *in loco* realizadas em estabelecimentos credenciados à assistência médica ou atividades correlatas da Divisão de Perícia Médica. A validação diária da frequência dos servidores ficará sob a responsabilidade da chefia imediata, conforme as tarefas previamente estabelecidas no setor, nos parâmetros de rotina do ePonto.

Parágrafo único. Desde o início da obrigatoriedade do registro de frequência eletrônica, em 01/05/2025, até a efetiva liberação do perfil Mobile, caso haja ausência de registro de frequência por parte de algum servidor que ocupe o cargo previsto neste artigo, o controle deverá ser realizado por meio de folha de ponto física e assinatura de chefia imediata, disponível para impressão no sistema ePonto, com envio obrigatório à Divisão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, para fins de regularização.

Art. 3º Aos servidores localizados na Procuradoria-Geral, com as devidas justificativas em razão do exercício de funções privativas da advocacia, fica estabelecido o registro de frequência por meio de folha de ponto física, devidamente assinada pela chefia imediata, disponível para impressão no sistema ePonto, com envio mensal obrigatório à Divisão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, dentro do prazo previsto no calendário de confecção da folha, que ocorre, em regra, até o 5º dia útil do mês, para fins de aferição, controle e segurança de pagamento salarial.

Art. 4º É de inteira responsabilidade do servidor o controle e a visualização diária de sua frequência, o que possibilitará a regularização de eventuais ocorrências (ausências ou atrasos), desde que justificadas dentro do prazo hábil nos moldes legais previstos. As

ocorrências deverão ser registradas no sistema para análise e validação da chefia imediata, que deverá realizar a validação diariamente, observando o prazo máximo até o segundo dia útil do mês subsequente à competência aferida, sob pena de impossibilidade de validação, em razão de bloqueio previamente estabelecido.

§ 1º Após o prazo estabelecido, somente será possível a validação por meio do perfil "*Validador Geral*", mediante solicitação encaminhada via expediente eletrônico, acompanhada de justificativa, para análise da Diretora-Presidente.

§ 2º Todos os servidores ativos no âmbito deste Instituto possuem cadastro e acesso ao sistema ePonto, devendo buscar familiarização com sua rotina de uso e funcionalidades e conhecimento ao Decreto nº 14.760/2017.

Art. 5º Os servidores também contam com o aplicativo do sistema ePonto instalado nos computadores disponibilizados para o exercício de suas atividades, devendo utilizá-lo regularmente para fins de acompanhamento, controle e solicitação de abono.

Art. 6º Todos os servidores ficam obrigados a utilizar a ferramenta eletrônica de controle de frequência, ressalvadas as exceções previstas no art. 6º do Decreto nº 14.760/2017, as quais já se encontram devidamente aplicadas no âmbito deste Instituto aos cargos de Diretor-Presidente, Coordenador Administrativo e Financeiro, Procurador Geral e Controlador Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:CA915184

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/08/2025. Edição 4037

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>